



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) POR CANAL DE TRANSMISSÃO DE DADOS PELA REDE CELULAR E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO**, conforme especificações **MÍNIMAS** abaixo:

GRUPO ÚNICO			
Item	Tipo de serviço	Unidade	Quantidade estimada
1	Pacote de dados smartphone 3GB	Acesso	20
2	Assinatura mensal	Acesso	20
3	VC1 - Loc p/ outras Operadoras	Minuto	900
4	VC1 - Loc p/ mesma Operadora	Minuto	800
5	VC1 - Lig p/ Fixo outras operadoras	Minuto	300
6	VC2 - celular p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	100
7	VC2 - fixo p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	50
8	VC3 - celular longa Dist.	Minuto	250
9	VC3 - fixo longa distância	Minuto	50
10	Caixa postal	Minuto	50
11	DSL 1/VC2R	Minuto	100
12	DSL 2/VC3R	Minuto	300
13	AD 1 - Dentro da rede	Evento	50
13	AD 1 - Fora da rede	Evento	50
14	SMS	Evento	50



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

15	Pacote de dados para modem 3G USB – FRANQUIA 3 GB (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1 Mbps),	Unidade	2
16	Pacote de dados para MICRO-SIM – FRANQUIA 3 GB (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1Mbps),	Unidade	4

- 1.2** O SMP deverá ser fornecido na modalidade local e nacional para ligações originadas nos acessos SMP, incluindo habilitações, assinaturas e tarifas (na unidade tarifária de minuto) de acordo com o PLANO DE SERVIÇO que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego das ligações, de acordo com as especificações contidas no item 3 deste Termo de Referência. **Os aparelhos necessários para utilização do serviço serão fornecidos em regime de comodato.**

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1** Esta contratação justifica-se pela proximidade do término da vigência do Contrato atual de prestação dos serviços objeto da presente licitação, como também pela necessidade de continuidade dos serviços de telefonia móvel, indispensáveis para o desenvolvimento das atividades meio e fim do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF.

3 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 3.1** A estimativa de tráfego indicada abaixo corresponde à média mensal dos serviços a serem contratados e servirá de referência para esta contratação:

GRUPO ÚNICO		
TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
Pacote de dados smartphone 3 GB	Acesso	20
Assinatura mensal	Acesso	20
VC1 - Loc p/ outras Operadoras	Minuto	900
VC1 -Loc p/ mesma Operadora	Minuto	800
VC1 Lig p/ Fixo outras operadoras	Minuto	300
VC2 - celular p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	100
VC2 - fixo p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	50
VC3 – celular longa Dist.	Minuto	250



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

VC3 – fixo longa distância	Minuto	50
Caixa postal	Minuto	50
DSL 1/VC2R	Minuto	100
DSL 2/VC3R	Minuto	300
AD 1 - Dentro da rede	Evento	50
AD 1 - Fora da rede	Evento	50
SMS	Evento	50
Pacote de dados para modem 3G USB – FRANQUIA 3 GB (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1 Mbps)	Unidade	2
Pacote de dados para MICRO-SIM – FRANQUIA 3 GB (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1Mbps)	Unidade	4

- 3.2** O perfil de tráfego constante no quadro acima, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá apenas de referencial para as licitantes formularem suas ofertas sendo que na execução dos serviços os valores finais serão definidos em função da necessidade, entretanto, respeitando-se os limites estimados.
- 3.3** Para a formulação de preços, as licitantes devem considerar que a maioria das ligações ocorrerá no horário compreendido entre 8h às 18h.
- 3.4** A empresa contratada deverá executar os serviços com as características pós-pago e na tecnologia digital. As linhas/aparelhos deverão possibilitar que as ligações sejam efetuadas e recebidas em todo território nacional, sem a necessidade de comunicação prévia, habilitação de outro equipamento ou intervenção do usuário.
- 3.5** As linhas/aparelhos deverão ser fornecidas bloqueadas para efetuar e receber ligações em roaming internacional, somente podendo ser habilitados para tal, mediante solicitação prévia do gestor do Contrato.
- 3.6** Os acessos móveis modems 3G USB, deverão possibilitar o acesso em computadores portáteis, já incluídos pacote de serviços de dados com tráfego ilimitado mensal, incluindo assinatura de provedor de acesso à Internet.
- 3.7** ~~O serviço de acesso móvel celular banda larga 3G deve ser baseado nas tecnologias HSUPA (High-Speed Uplink Packet Access) e HSDPA (High-Speed Downlink Packet Access), sem franquia de dados discriminada no item 3.1 e com velocidade nominal de 1Mbps.~~

3.7 O serviço de acesso móvel celular banda larga 3G deve ser baseado nas tecnologias HSUPA (High-Speed Uplink Packet Access) e HSDPA (High-Speed Downlink Packet Access), **com** franquia de dados discriminada no item 3.1 e com velocidade nominal de 1Mbps. **Após atingir o limite da franquia de dados haverá a redução da velocidade sem cobrança de franquia excedente, sendo restabelecida no ciclo de faturamento seguinte.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

- 3.8** A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato os modems 3G com interface USB 2.0, com suporte plug-and-play nos sistemas operacionais Windows 7 e Windows 8.
- 3.9** No que diz respeito aos chips MICRO-SIM, deverão possibilitar a instalação em tablets de uso do CRM/DF, com a tecnologia 3G ou outra superior compatível para o uso no aparelho IPAD2, para utilização em toda área urbana do Distrito Federal. Os acessos de dados deverão estar incluídos em pacote de serviços de dados com tráfego ilimitado mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet com velocidade nominal de 1Mbps.
- 3.10** Deverão ser fornecidos aparelhos, modems e MICRO-SIM que possuam tecnologia compatível com o acesso aos serviços contratados.
- 3.11** Os kits contendo os aparelhos, modems e chips MICRO-SIM deverão ser entregues habilitados, novos e de primeiro uso.
- 3.12** Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardando os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4 – CARACTERÍSTICAS DO APARELHO CELULAR

4.1 Os **aparelhos** a serem fornecidos para possibilitar a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) por canal de transmissão de dados pela rede celular deverão possuir as seguintes **especificações mínimas**: **(MODELO DE REFERÊNCIA: GALAX SAMSUNG/SM – A5 2017 – 64 GB)**:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OU SUPERIOR	QUANTIDADE
01	CELULARES NOVOS, TIPO SMARTPHONE, DESBLOQUEADOS	20 UNIDADES
COR	PRETO	
TIPO DE CHIP	NANO CHIP	
QUANTIDADE DE CHIPS	1	
SISTEMA OPERACIONAL	ANDROID 6.0	
PROCESSADOR	Octa-Core	
Velocidade do Processador	1,90 GHz	
MEMORIA RAM	3GB	
TIPO DE TELA	SUPER AMOLED	
TAMANHO DO DISPLAY (TELA)	5.2"	
MEMÓRIA INTERNA	64 GB	
DIMENSÕES	146.1 x 71.4 x 7.9 mm	
PESO	159G	
RESOLUÇÃO DA CÂMERA TRASEIRA	16 MP	
RESOLUÇÃO DA CÂMERA TRASEIRA	16 MP	
BATERIA	3.000 mAh	



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial
CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

CONTEÚDO DA EMBALAGEM	APARELHO CELULAR, CABO CARREGADOR USB, CARREGADOR USB BIVOLT, DOCUMENTAÇÃO E FONE CELULAR.
CONECTIVIDADE	4G, WI-FI
CERTIFICAÇÃO	APARELHO HOMOLOGADO PELA ANATEL – DEVE POSSUIR SELO DE CERTIFICAÇÃO DA ANATEL.

~~4.2 Os modelos dos aparelhos celulares deverão ser apresentados ao CRM/DF, para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.~~

5 - DA ENTREGA DOS APARELHOS E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

5.1 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela empresa vencedora na sede do CRM/DF, localizada no endereço: **SIG QD. 1 LOTES 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial – BRASÍLIA/DF CEP: 70.610-410**, ou em outro endereço a ser fornecido pelo contratante, todos devidamente habilitados e nas seguintes condições:

~~5.1.1 As habilitações de todas as linhas deverão ser executadas em aparelhos novos da empresa vencedora que deverão ser entregues no prazo máximo **10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, juntamente com um Kit básico contendo: 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bivolt, 01(um) manual de instrução em português e garantia do aparelho de, no mínimo, 01(um) ano.~~

5.1.1 As habilitações de todas as linhas deverão ser executadas em aparelhos novos da empresa vencedora que deverão ser entregues no prazo máximo **20 (vinte) dias** após a assinatura do Contrato, juntamente com um Kit básico contendo: 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bivolt, 01(um) manual de instrução em português e garantia do aparelho de, no mínimo, 01(um) ano.

5.1.2 Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela empresa vencedora, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

5.1.3 Poderão ser aceitos aparelhos celulares que não tenham assistência técnica credenciada pelo fabricante em Brasília-DF, ficando a cargo da empresa a ser contratada a responsabilidade pela retirada, envio e devolução dos mesmos ao serviço de telefonia deste Órgão.

5.1.4 Os aparelhos telefônicos a serem fornecidos devem ser todos da mesma marca e modelo.

6 - SANÇÕES

6.1 DAS SANÇÕES REFERENTES À LICITAÇÃO

6.1.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado/negociado na sessão, a licitante que:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

6.1.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

6.1.1.3 Apresentar documentação falsa;

6.1.1.4 Não manter a proposta;

6.1.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.1.6 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

6.2 De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

6.3 DAS SANÇÕES REFERENTES À EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.3.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

6.3.1.1 Apresentar documentação falsa;

6.3.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.3.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

6.3.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

6.3.1.5 Fizer declaração falsa;

6.3.1.6 Cometer fraude fiscal.

6.3.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal do Contrato, limitado ao total de 10% (dez por cento).

6.3.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

6.3.3.1 advertência;

6.3.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global anual do Contrato, no caso de inexecução total ou de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;

6.3.3.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

6.3.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem **6.3.3.3** desta Cláusula.

6.3.4 De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

6.3.5 As penalidades descritas neste instrumento, não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

6.3.6 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela referida Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.3.6.1 As sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, aplicar-se-á somente no âmbito do Órgão Contratante.

7 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega dos aparelhos visando possibilitar o acesso aos serviços contratados para efeito de verificação da conformidade com as especificações do Edital da Licitação;

~~b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.~~

b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento provisório.

7.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CRM/DF não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

7.3 O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do equipamento entregue



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

7.4 O objeto deste contrato será recusado:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes neste termo ou de algum anexo do Edital Pregão Eletrônico n. 2/2018 ou na proposta comercial da CONTRATADA;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

7.5 Ocorrendo a recusa do equipamento entregue, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da comunicação feita pelo Contratante.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da legislação aplicável.

7.7 Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desta contratação que estiver em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

8 - DO PRAZO DE GARANTIA DOS APARELHOS

8.1 O prazo de garantia mínima dos equipamentos é de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite final dos produtos fornecidos.

9 – ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1 A estimativa de preços para o presente certame esta baseada nos seguintes valores:

MÉDIA GERAL DE PREÇOS					
TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Assinatura de internet 3GB	Acesso	20	119,93	2.398,60	28.783,20
Assinatura mensal	Acesso	20	23,80	476,06	5.712,80
VC1 - Loc p/ outras Operadoras	Minuto	900	0,52	468,00	5.616,00
VC1 -Loc p/mesma operadora	Minuto	800	0,52	416,00	4.992,000
VC1 Lig p/ Fixo outras operadoras	Minuto	300	0,52	156,00	1.872,00
VC2 - celular p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	100	1,04	104,00	1.248,00
VC2 - fixo p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	50	0,87	43,50	522,00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

VC3 – celular longa Dist.	Minuto	250	1,07	267,50	3.210,00
VC3 – fixo longa distância	Minuto	50	0,94	47,00	564,00
Caixa postal	Minuto	50	0,49	24,50	294,00
DSL 1/VC2R	Minuto	100	0,64	64,00	768,00
DSL 2/VC3R	Minuto	300	0,68	204,00	2.448,00
AD 1 - Dentro da rede	Evento	50	0,00	0,00	0,00
AD 1 - Fora da rede	Evento	50	0,48	24,00	288,00
SMS	Evento	50	0,61	30,50	366,00
Pacote de dados para modem	Unidade	2	119,93	239,86	2.878,32
Pacote de dados para MICRO-SIM	Unidade	4	119,93	479,72	5.756,64
VALOR ESTIMADO MENSAL				5.443,24	65.318,96

9.2 O valor total mensal estimado com a prestação dos serviços de telefonia móvel gira em torno de R\$ **5.443,24** (cinco mil e quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

9.3 O valor total anual estimado com a prestação dos serviços de telefonia móvel gira em torno de R\$ **65.318,96** (sessenta e cinco mil e trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

10 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;
- b) Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Substituir os aparelho(s)/equipamento(s)/acessório(s) por outro(s) de categoria similar ou superior e sem uso, no caso de mau funcionamento, falhas ou quaisquer outros defeitos, em até **10 (dez) dias úteis da solicitação**, e enviá-los para a devida assistência técnica;
- d) Fornecer outro aparelho/equipamento equivalente ou superior, na hipótese de roubo, furto, extravio do bem dado em comodato à Contratante, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do fato ao consultor da empresa, através da apresentação do boletim de ocorrência, ainda que pendente de ressarcimento;
- e) O aparelho fornecido na hipótese do item anterior será pago à Contratada tendo por base o valor constante na nota fiscal apresentada pela contratante, após a entrega do aparelho e apresentação do devido documento de cobrança;
- f) As trocas e consertos de aparelhos/equipamentos e/ou acessórios, bem como despesas diretas e/ou indiretas decorrentes desses procedimentos serão de total responsabilidade da Contratada, salvo fique evidenciado por laudo técnico de assistência autorizada que o defeito em um equipamento ou acessório foi decorrente de mau uso. Nessa situação, a Contratada poderá cobrar, em sua fatura de serviços, o preço de custo do referido equipamento após efetuar a substituição do equipamento danificado por um idêntico e novo, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do laudo;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

- g) Ao final da vigência do contrato, a Contratada receberá a devolução dos aparelhos/equipamentos ora contratados, em quantidade igual à diferença entre o total efetivamente entregue e aqueles que por ventura estejam na assistência técnica, sem jus a qualquer ressarcimento com relação a estes últimos;
- h) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;
- i) No caso de decréscimo, providenciar a imediata baixa da linha suprimida, como também o recolhimento do aparelho celular desabilitado;
- j) Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e respectivo detalhamento dos serviços prestados no mês anterior, com discriminação das alíquotas dos impostos, contribuições e retenções tributárias (Leis Nº 9.430/96 e Nº 10.833/2003) inclusas no preço, em papel e por meio magnético, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em única data, **preferencialmente dia 25** de cada mês posterior ao dos serviços prestados. **As faturas de prestação de serviços** devem ser individualizadas por acesso contratado, e devem ser **enviadas com no mínimo 5 (cinco) dias antes do seu vencimento**, e devem permitir o controle dos gastos com cada acesso celular, inclusive possibilitando que, caso interesse ao Contratante, valores que ultrapassem determinado patamar previamente informado à Contratada, sejam discriminados no corpo da fatura de forma separada, de tal sorte que seja possível, por exemplo, cobrar dos usuários dos celulares, ditos valores excedentes;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício algum com o Contratante;
- l) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- m) Responsabilizar-se por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas pelo Contratante, sem nenhum prejuízo para este;
- n) Possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de "roaming" e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;
- o) Permutar os aparelhos quando do término do prazo de garantia dos mesmos, por aparelhos novos com tecnologias mais modernas, ou no mínimo, com os mesmos recursos;
- p) Disponibilizar consultor para atendimento imediato ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;
- ~~q) Garantir a portabilidade dos números já existentes e utilizados no CRM/DF, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato;~~
- q) Garantir a portabilidade dos números já existentes e utilizados no CRM/DF, no prazo de **20 dias** após a assinatura do contrato;
- r) O serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) deverá estar de acordo com as normas da ANATEL.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

- s) Em caso de prorrogação ou renovação contratual, a contratada deverá substituir os equipamentos que estiverem em utilização, descritos nos item 4 do Termo de Referência, fornecendo novos aparelhos e de primeiro uso sem ônus para a contratante, nas seguintes condições:

s.1 Caso ocorra desenvolvimento tecnológico do modelo do equipamento fornecidos pela contratada, descritos nos item 4 do Anexo I - Termo de Referência, com o lançamento de versões mais avançadas e com características superiores às contratadas, a contratada deverá fornecê-los a contratante quando do momento da prorrogação ou renovação contratual.

s.2 Caso o modelo dos aparelhos em uso estiver fora de linha e não haja versão substituta deste com características tecnológicas superiores às contratadas, será permitida a substituição por aparelhos compatíveis, devendo a contratada apresentar pelo menos 2 (duas) marcas/modelos para a escolha por parte da contratante.

s.3 Todos os acessos móveis serão fornecidos em regime de comodato. Nesse sentido, os aparelhos e acessórios fornecidos pela empresa contratada continuarão de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição ou encerramento do contrato.

s.4 Eventualmente em uma prorrogação ao contrato, caso a garantia do fabricante não contemple a totalidade do prazo prorrogado, a contratada deverá comprometer-se a substituir os aparelhos que vierem a apresentar defeitos no interstício do fim da garantia da fabricante e o término do contrato.

11 - DEVERES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- c) Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

12 - DURAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** Após homologação da autoridade competente, o extrato de contrato será publicado no Diário Oficial da União - DOU para produzir os efeitos legais. Entretanto, **o contrato passará a vigor a partir do dia 4/11/2018**, haja vista que o contrato em andamento findar-se-á no dia anterior a essa data. O contrato terá duração de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para os exercícios de **2018/2019**, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia Móvel e Internet.

14 – DO PAGAMENTO

- 14.1** Os pagamentos poderão ser creditados em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento em faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.

- 14.2** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- 14.2.1** Com relação ao CNPJ que deve constar do faturamento, este Órgão filia-se ao entendimento do TCU – Acórdão 1573/2008 - Plenário, conforme transcrito abaixo.

“Abstenha-se de efetuar pagamentos de notas fiscais emitidas por estabelecimento de CNPJ diferente daquele constante do contrato ou autorização de fornecimento, exceto quando se tratar de subcontratação autorizada pela Administração, nos termos da minuta do contrato constante da licitação e do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que tal prática pode constituir motivo para rescisão unilateral do contrato pela administração, conforme reza o art. 78, inciso VI, do citado diploma legal. Acórdão 1573/2008 Plenário.

- 14.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada conforme Portaria nº. 1960/96, do Ministério das Comunicações, aplicada de forma isonômica para todas as operadoras, ou seja: aplicação de multa oratória de 2% sobre o valor do débito e os juros moratórios determinados pela Lei Brasileira, assim como demonstrado:

- 14.3.1** O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao assinante o seguinte:

- a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

- 14.4** A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

- 14.5** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e a quantidade estimada, constantes das planilhas anexas a este documento;
- 14.6** Os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em conformidade com o art. 93 do anexo da Resolução Anatel nº. 426 de 09 de dezembro de 2005.
- 14.7** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 14.7.1** **Previamente ao pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará** consulta ao SICAF e às demais certidões relativas à regularidade da CONTRATADA **para verificar a manutenção das condições de habilitação.** Também, será verificada a regularidade da empresa no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.
- 14.7.2** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 14.7.3** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.
- 14.8** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a **CONTRATANTE** comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA**, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades legais, garantida a ampla defesa.

15 – DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

- 15.1** Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.
- 15.2** A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) determine redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.
- 15.2.1** Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de ratificação ou aditivo.

16 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo, **Sr. xxxxxxxxxxxx**, funcionário efetivo do CRM-DF, o qual terá as atribuições determinadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 16.1.1** Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial
CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- c) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- d) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

16.1.2 A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

